

Lei n.º 382/2009

De 26 de abril de 2009.

"Direcção sobre a doação de um terreno para a construção da 3.ª Cia, do 3.º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Alagoas".

Decreto do Município de Queimado Bonfins, Estado de Alagoas.

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município de Queimado Bonfins, Al., autorizado a doar para a Polícia Militar do Estado de Alagoas, um terreno situado à Rua José Martins, bairro, Progresso, nesta cidade, que mede 20,00 metros de frente por 30,00 metros de comprimento em ambos os lados.

Art. 2.º - O terreno a que se refere o artigo 1.º desta lei, destinar-se-á especificamente para construção da 3.ª Companhia de Polícia, subordinada ao 3.º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Alagoas, com sede em Ocupicaca.

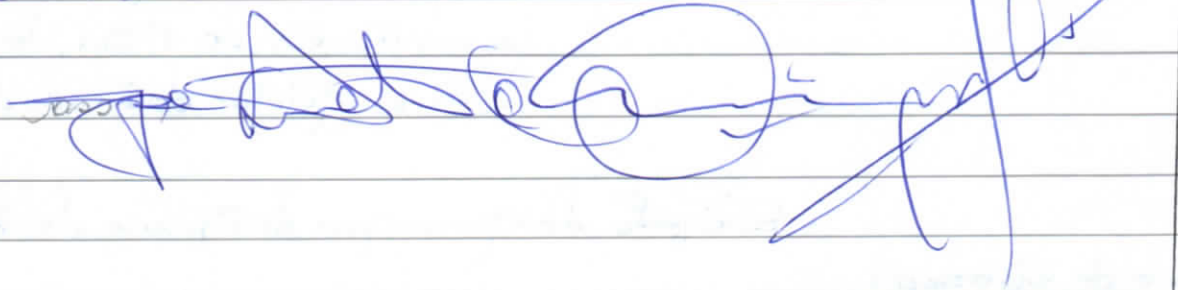
Art. 3.º - A Polícia Militar do Estado de Alagoas, através dos seus órgãos competentes fará o prazo de 12 meses para a execução e conclusão das obras à sede da 3.ª Companhia.

Parágrafo único - A não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará na retomada do bem referido no artigo 1.º pela Prefeitura Municipal de Queimado Bonfins, não gerando qualquer direito, inclusive indenização, a favor da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua federação, revogando-se as disposições em contrário.

Município Municipal de Quilom do Bonfim, FL, em
26 de abril de 2002.



hoi n: 383/2002.

de 30 de dezembro de 2002.

"Autoriza a abertura de Créditos
Suplementares e contém outras
providências".

O Prefeito do Município de Quilom do Bonfim,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais -
concedidas por hoi:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e em sanção a seguinte hoi:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a abrir créditos suplementares na modalidade Transposição
no Orçamento - vigente - até o limite de 50% (Cinquen-
ta por cento), sobre o valor da receita prevista para o exercício
financeiro de 2002.

Art. 2º - A abertura de créditos suplementares
estará condicionada a existência de recursos conforme deter-
mina o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de
1964, e atenderá as deficiências orçamentárias existentes no